



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lupércio referente ao Exercício Financeiro de 2023

Processo: TC nº 004307.989.23-6

Responsável: Cléber Menegucci – Prefeito Municipal a época

I-DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME.

Trata este Parecer de análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, concernentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Cléber Menegucci, Prefeito Municipal a época.

A respectiva Prestação de Contas recebeu parecer prévio favorável à sua aprovação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde restaram consolidados os seguintes dados:

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	34,70%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	99,44%	(90%-100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	81,43%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	43,81%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,45%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,86%	(7%)
Execução Orçamentária – R\$ 5.212.252,93	17,23% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 939.255,11	Superávit	
Precatórios Requisitórios de Baixa Monta	Em ordem	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos)	Em ordem	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



Analisando o quadro acima se verifica o Investimento em prol da manutenção e desenvolvimento do ensino, o volume de recursos equivalente a 34,70% da Receita oriunda de impostos, desse modo, cumprindo o disposto no artigo 212, "caput" da Constituição Federal.

A título de valorização do Magistério, a Administração investiu 81,73% (mínimo 70%), do total da Receita do FUNDEB no exercício de 2023. Constata-se, assim, a fiel observância do disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Federal nº 11.494/07.

Em favor do desenvolvimento dos programas e ações da Saúde Pública, o investimento atingiu 24,45% do produto da arrecadação de impostos diretos e transferências constitucionais. Trata-se de parcela de recursos superior ao limite mínimo de 15% previsto na Carta Magna.

Por seu turno, verificou ainda a regularidade dos repasses decendiais, os pagamentos dos agentes políticos foram regulares e os repasses à Câmara Municipal foram de acordo com o art. 29-A da CF/88, conforme relatório de Auditoria.

A gestão em apreço, relativamente ao resultado da execução orçamentária, verificou-se um superávit no importe de R\$ 939.255,11, portanto, evidenciando boa saúde financeira do município no exercício em exame.

Fatos apontados pela fiscalização e que merecem destaque neste parecer, inclusive, que ensejaram parecer desfavorável do Ministério Público de Contas são:

1. IEG-M – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos evidenciadas pela nota do IEG-M (geral) e dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício (REINCIDÊNCIA);
2. Item A.5 – inefetiva atuação do sistema de controle interno, com a emissão de relatórios meramente formais (REINCIDÊNCIA);
3. Itens B.1, B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.4, B.1.5, B.1.6 – deficiência no eixo do Planejamento municipal reveladas pela manutenção do índice setorial no insatisfatório patamar "C" nos quatro últimos exercícios avaliados;
4. Itens B.3, B.3.1.1, B.3.1.5, B.3.1.6, B.3.1.7 – deficiência na gestão do ensino municipal revelada pela manutenção do índice setorial no patamar "C", além dos problemas no fluxo e no aprendizado (REINCIDÊNCIA);
5. Item B.3.1.4 – déficit de vagas em creche (REINCIDÊNCIA);
6. Itens B.4, B.4.1.1, B.4.1.2, B.4.1.3 – deficiências na gestão da Saúde municipal, indicada pela manutenção do índice no patamar "C";

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



procedimentos, consultas e exames com espera superior a 12 meses; e baixo percentual de cobertura vacinal (REINCIDÊNCIA);

7. Itens C.1.7 e C.1.7.1 – falta de pagamento de obrigações municipais, referente aos encargos e acordos de parcelamento junto ao RPPS, onerando os cofres da Prefeitura;

8. Item C.1.7.3 – incompatibilidade do plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS com a capacidade orçamentária do município;

9. Item C.1.10 – nomeação de servidores para cargos comissionados sem características direção, chefia e assessoramento;

10. Itens C.1.10.2 e C.1.10.4 – pagamento de remunerações acima do teto para dentista e médicos, em ofensa ao art. 37, XI, da CF; servidores ativos do quadro permanente da Prefeitura com mais de 75 anos de idade, em afronta ao art. 40, II, da CF; e

11. Item D.1.3 – descumprimento das condicionalidades legais para habilitar-se a receber a complementação VAAR no próximo exercício

Ocorre que no julgamento das Contas de 2023 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as referidas falhas foram relevadas, porém com as seguintes recomendações:

- Regule o controle interno, nomeie servidor efetivo para responder pela controladoria e assegure-se da emissão de relatórios periódicos, sob pena de emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos futuros (determinação);

- Efetue o pagamento tempestivo dos requisitórios de baixa monta, evitando a ocorrência de bloqueios judiciais (severa advertência);

- Aprimore o ensino, corrigindo as impropriedades identificadas no IEG-M (severa advertência);

- Corrija as falhas apontadas no âmbito da Fiscalização Ordenada – Escola em tempo integral;

- Adeque-se às condicionalidades para habilitação à complementação VAAR (art. 14 da Lei 14.113/2020), assegurando o padrão mínimo de qualidade constitucionalmente exigido e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

- Adote medidas para reduzir a concessão habitual de horas extras, garantindo que seu pagamento ocorra apenas em situações excepcionais e urgentes, evitando impactos financeiros indevidos ao erário municipal;

- Regularize a jornada de trabalho dos cargos de Vigia e Motorista da área da saúde, editando norma municipal que autorize a escala 12x36 ou adequando-a aos artigos 59, 59-A e 61 da CLT, bem como ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



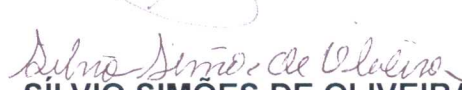
- Reduza as contratações de assessorias e consultorias para atividades executáveis por servidores municipais, investindo na capacitação interna;
- Assegure saldo financeiro suficiente na conta vinculada do Fundeb para cobrir restos a pagar e a parcela diferida;
- Garanta que a conta do Fundeb seja de titularidade do órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretaria de Educação), em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei 14.113/2020;
- Envide esforços no sentido de gerar resultados orçamentários positivos nos exercícios subsequentes, de modo a garantir a manutenção da hígidez financeira na gestão municipal;
- Aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e reduza o volume de alterações do orçamento, em observância ao Comunicado SDG nº 32/2015;
- Atenda às normas de transparência vigentes;
- Cumpra a Lei Orgânica, as instruções e as recomendações deste Tribunal de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos exigidos pelo Sistema Audesp.

II-DA DECISÃO DA COMISSÃO.

Esta Comissão, por unanimidade, aprova o Parecer do Relator que opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, de responsabilidade de Cleber Menegucci,

Lupércio, 14 de agosto de 2025.


FRANCISCO GABRIEL SILVÉRIO COLOMBO


SÍLVIO SIMÕES DE OLIVEIRA


APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA